



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 1.672 DE 9 DE NOVELBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Augusto Mário

Prorroga prazos do Código de Terras do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados por sessenta dias, a contar da data da publicação da presente lei, todos os prazos vencidos no processamento da venda de terras do Estado, durante o período de 1/1/60 até 10/8/61.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de 1 961, 140º da Independência e 73º da República.

*Augusto Mário*  
*Augusto Mário U. G.*

*Registrada à fls. 2700.  
do Livro Competente  
Em - 4/8/62  
Emonteiro - Esc.*